



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ALTO PIQUIRI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ALTO PIQUIRI - PROJUDI
Rua Santos Dumont, 200 - CENTRO - Alto Piquiri/PR - CEP: 87.580-000
Fone: (44)998663161 - E-mail: fime@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE DIRCEU DIAS – (CNPJ/MF sob nº 208.892.249-00).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **18 de AGOSTO de 2026, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **18 de AGOSTO de 2026 a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente no site: www.jeileiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0001645-20.2017.8.16.0042** de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI/PR** – (CNPJ/MF SOB Nº 76.247.352/0001-08) e executado **ESPÓLIO DE DIRCEU DIAS** – (CNPJ/MF sob nº 208.892.249-00).

BEM: "Dats de terras sob o nº 06, da quadra nº 13, situada no perímetro urbano do distrito de Mirante do Piquiri, com área total de 360,00 metros quadrados, com uma (01) edificação residencial em alvenaria medindo aproximadamente 60,00 metros quadrados, não averbada (a construção em madeira de 120,00 metros quadrados averbada foi demolida), com as divisas e confrontações constantes da **matricula nº 3.851 junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Características do Imóvel.** - Imóvel situado no distrito de Mirante do Piquiri, neste Município e Comarca de Alto Piquiri, com ótima localização (Avenida Principal - Avenida Duque de Caxias), estando próximo às escolas estadual e municipal e ao posto de saúde. Imóvel provido dos melhoramentos públicos básicos, tais como: redes de água e distribuição de energia elétrica, pavimentação asfáltica, iluminação pública, serviços de limpeza, coleta de lixo e conservação urbana. Imóvel contendo uma (01) edificação residencial em alvenaria, padrão popular, medindo aproximadamente 60,00 metros quadrados, não averbada, estando atualmente habitada. A construção é coberta com telhas de fibrocimento e forro em PVC, contrapiso desprovido de revestimento, estando de modo geral em ruim estado de conservação, necessitando de inúmeros reparos.". Tudo conforme Avaliação de evento 76.1.

ÔNUS: **R.3/3.851** – Penhora referente aos presentes autos; **R.4/3.851** – Penhora em favor do Município de Alto Piquiri-PR, referente aos autos de nº 0001203-15.2021.8.16.0042, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Alto Piquiri, conforme Matrícula Imobiliária do evento 229.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária nº 3.851. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros

bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 31 de março de 2020, conforme Termo de Penhora de evento 66.1.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 32.183,39 (trinta e dois mil, cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme auto de avaliação do evento 76.1, realizada em 05 de novembro de 2020 e atualizada até a data de expedição do presente edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado em mãos do executado, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% sobre o valor da transação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **ESPÓLIO DE DIRCEU DIAS – (CNPJ/MF sob nº 208.892.249-00)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Fiduciário, Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis. (19/05/2026). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA
Juiz de Direito